



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 7.037/2017
DE 07 DE ABRIL DE 2017**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

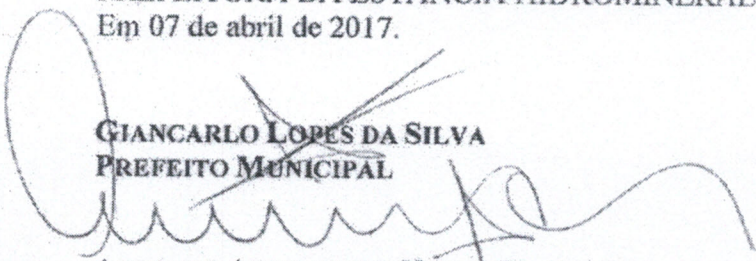
O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

DECRETA:

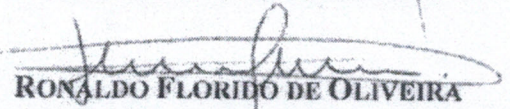
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

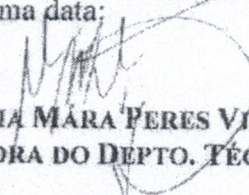
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 07 de abril de 2017.


**GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**


**RONALDO FLORIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Registrado na Diretoria do Departamento Técnico de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:


**VALÉRIA MÁRA PERES VIEIRA
DIRETORA DO DEPTO. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 2.569 de 24 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.793 de 08 de maio de 2015, de acordo com Lei Federal nº. 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 7 de dezembro de 1993, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado pelo CMAS ou, simplesmente, Conselho.

Art. 2º. O CMAS com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas tem como objetivo o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência social. Entre outras atribuições, previstas na Lei, tem competência para:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- V. Estabelecer procedimentos para concessão de inscrição de organizações e entidades beneficente de assistência social.
- VI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII. Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX. Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social e submetê-lo à aprovação da instância competente;
- X. Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios sociais aprovados;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIII. Indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;
- XIV. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



XV. Publicar, nos Atos Oficiais da Prefeitura da Estancia Hidromineral de Poá e/ou em outros meios de comunicação suas decisões, bem como as contas do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos e informações que o Conselho julgar necessárias;

XVI. Aprovar os programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social em âmbito Municipal;

XVII. Cancelar a inscrição de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, na forma do disposto no art. 36 da LOAS, bem como das que deixarem de cumprir os princípios estabelecidos no art. 4º da LOAS e nas Resoluções do CMAS sobre a execução dos respectivos serviços socioassistenciais;

XVIII. Cancelar a inscrição, desde que verificado em processo regular o descumprimento da legislação pertinente;

XIX. Anular a decisão que tenha deferido ou indeferido a inscrição de Entidade e Organização Beneficente de Assistência Social, desde que haja comprovação em processo regular, da ocorrência de vício de legalidade;

XX. Apreciar e julgar os recursos interpostos por entidades e organizações de assistência social para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao seu funcionamento, nos termos em que dispõe o art. 9º, § 4º da LOAS, bem como Resoluções do CMAS sobre a execução dos respectivos serviços socioassistenciais;

XXI. Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS bem como o funcionamento das assembleias, mediante resolução.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º. O CMAS é composto por 14 (Quatorze) membros e respectivos suplentes, em conformidade com a Lei Nº 3.793/15, sendo:

I. 7 (sete) representantes do poder publico nomeados pelo prefeito municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Habitação e Interesse Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II. 7 (sete) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) Representantes no segmento criança e adolescente:
 - 01 (um) representante da Proteção Social Básica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



01 (um) representante da Proteção Social Especial.

b) Representantes dos profissionais da área da Assistência Social:

02 (Dois) representantes técnicos da assistência social, devidamente inscritos no Conselho de Classe e que atuem em entidades ou organizações inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social de Poá - CMAS.

c) Representantes dos usuários da Assistência Social:

02 (dois) representantes dos usuários, provenientes de entidades ou organizações inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social de Poá - CMAS.

d) Representantes no segmento Idoso:

01(um) representante de entidades ou organizações que atuem no segmento devidamente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social de Poá- CMAS.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata esse artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular na mesma categoria de representação; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º. Na primeira reunião do Conselho haverá a eleição para Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, por igual período. Sendo que a sociedade civil elegera seu representante para presidente e poder público o seu. Os outros cargos serão eleitos através de todo o colegiado.

§ 1º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 2º. A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 5º Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável e o requerimento deverá ser entregue ao Presidente do conselho por escrito.

Seção II

Funcionamento

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura de funcionamento:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Tesouraria;
- V. Comissões Temáticas;
- VI. Grupos de Trabalho; e
- VII. Secretaria Executiva.

Art. 7º. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião ordinária e 2 (dois) dias para a convocação da extraordinária.

§ 1º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.

§ 2º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas duas reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 4º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 5º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, em primeira chamada, ou com qualquer quorum, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

§ 6º A presença a que se refere o Artigo 7º, § 5º, será computada apenas até a instalação da Plenária, sendo facultado apenas o direito de voz a Conselheiros que chegarem após a Plenária ser instalada, e não o de voto.

§ 7º As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 8º Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida sucessivamente pelo Primeiro Secretário, o Segundo Secretário ou por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 8º. Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência.

Art. 9º. Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência e entregue à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 10. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito à Presidência com antecedência de,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



pelo menos, 03 (três) dias úteis da data da reunião ordinárias, e 1 (um), as extraordinárias.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no *caput* não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término da reunião.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes.

§ 3º Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 5º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões, desde comunicado previamente à mesa diretiva da sessão.

Art. 11. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 12. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 13. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

§ 1º Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

Art. 14. As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e remetidas oficialmente para publicação nos Atos Oficiais do Município e/ou outro meio de comunicação.

Parágrafo único. Não serão publicadas as deliberações do CMAS que a plenária considerar de pouca relevância e que deverão ficar a disposição dos interessados no expediente do CMAS, e constar da ata da reunião.

Art. 15. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;
- II. Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III. Aprovação da pauta da reunião;
- IV. Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros;
- V. Relatos das Comissões e Grupos de Trabalhos;
- VI. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII. Julgamento de processos administrativos;
- VIII. Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- IX. Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



- I. O Presidente concederá a palavra ao Coordenador da Comissão responsável pela matéria em pauta, que apresentará o parecer e/ou aos conselheiros presentes;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
- IV. Após iniciada a votação, nenhum membro ou público em geral não poderão mais se manifestar sobre o assunto.

§ 2º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

Art. 17. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho, desde que solicitada pelo Presidente, Coordenadores de Comissão Temática ou de qualquer outro Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, Sendo que caso seja aprovada a sua inclusão, esta entrará na discussão após a conclusão dos trabalhos já programados para a sessão.

Art. 18. Em todas as reuniões, será lavrada ata, pela Secretaria, e aprovada pelos conselheiros ao final da reunião, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e
- IV. as deliberações tomadas, inclusive os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

Art. 19. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 20. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 21. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I. apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na LOAS e na legislação vigente sobre a Política de Assistência Social;

6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



II. expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III. aprovar a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 22. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente e Vice-presidente, pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

I. Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas;

II. Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária;

III. Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária.

Art. 23. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares e/ou suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando, neste caso, a disposição prevista no § 2º do Art. 3º deste Regimento Interno.

§ 3º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 4º O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas no Capítulo I Art. 2º da Lei Municipal Nº 2569/97 nos incisos I, II, III, XII, XIII, XIV e XV e demais assuntos pertinentes a área;

II. Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas no Capítulo I Art. 2º da Lei Municipal Nº 2569/97 nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e demais assuntos pertinentes a área;

§ 5º As Comissões Temáticas de Política, e de Normas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 7º Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares desta comissão. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator escolhidos dentre os seus membros.

§ 8º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



§ 9º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 10. O Coordenador da Comissão Temática ou grupo de trabalho poderá convocar a reunião da Comissão para discutir a matéria deliberada na reunião do Conselho ou de acordo com a urgência a pedido da Presidência ampliada;

§ 11. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para efeito da convocação prevista no Artigo 23, § 10, considerar-se-á o encaminhamento previsto para reuniões extraordinárias no caput do Artigo 7º deste Regimento.

§ 12. O documento contendo o relatório e parecer do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será encaminhado à Presidência de acordo com o prazo estipulado na reunião do conselho, cujo conteúdo será relatado na Plenária, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

Seção III
Atribuições dos Membros do Colegiado

Do Presidente

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III. Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;
- V. Submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI. Tomar parte nas discussões;
- VII. Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- IX. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X. Decidir sobre as questões de ordem;
- XI. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente. São vedadas questões de ordem quando o Plenário estiver em regime de votação.

Do Vice-presidente

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Do Tesoureiro

Art. 26. Atribui-se ao Tesoureiro:

- I. acompanhar a gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. preparar a prestação de contas para apresentar na reunião de avaliação do Conselho;
- III. organizar juntamente com o Presidente e a Presidência Ampliada a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. informar mensalmente o Conselho quanto aos recursos financeiros do fundo.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Do Secretário

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- II. propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 28. Atribui-se ao Secretário:

- I. Apoiar as ações da Secretaria Executiva nas reuniões.
- II. Acompanhar as atividades de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com o assunto do CMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;
- III. Apoiar a Secretaria Executiva e a Presidência Ampliada na preparação da Pauta com a Ordem do Dia;
- IV. Levantar e dispor as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- V. Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com apoio da Secretaria Executiva;
- VI. Assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VII. Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho em conjunto com a secretaria executiva;
- VIII. Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências.

[Handwritten signature]
9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



Dos Conselheiros

Art. 30. Compete aos Conselheiros:

- I. participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- III. propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV. votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;
- VI. solicitar às instâncias do Conselho, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII. solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
- VIII. relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste regimento;
- IX. apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique, ou não, o apensamento dos respectivos processos;
- X. emitir e encaminhar à respectiva Comissão Temática ou Grupo de Trabalho responsável, no prazo estabelecido, parecer constituído de relatório e fundamentação;
- XI. acompanhar os processos de representação, sob sua relatoria;
- XII. zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- XIII. discutir e votar sobre Concessão de inscrição;
- XIV. discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão do Colegiado, relacionados a inscrição;
- XV. manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XVI. participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pelo Colegiado, pela Presidência Ampliada ou pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
- XVII. executar outras atividades competentes ao CMAS, que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 31. Nos processos de seleção de projetos, nos chamamentos públicos, nos quais as entidades e organizações sociais e os órgãos públicos e privados representados no CMAS figurem como beneficiários dos recursos do FUMAS, os conselheiros que os representem não deverão participar das Comissões ou grupos de trabalho de avaliação bem como deverão abster-se do direito de voto.

Art. 32. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II. coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Presidência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



IV. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V. articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º São competências da Secretaria Executiva:

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas à subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. auxiliar a Secretária a levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;

V. auxiliar a Secretária a levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

VI. coordenar e acompanhar as atividades técnico-administrativas do Conselho junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII. auxiliar a Secretária no assessoramento ao Presidente, à Presidência Ampliada e às Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VIII. auxiliar a Secretária no cumprimento de suas atribuições nas reuniões da Plenária;

IX. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X. auxiliar coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;

XI. auxiliar a Secretária zelar pelo pleno cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XII. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XIII. desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento, do Protocolo e do Cadastro dos Processos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



Art. 34. Os pedidos de inscrição serão requeridos, protocolizados e cadastrados na forma disciplinada e aprovada por Resolução do CMAS.

§ 1º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social é condição essencial para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Somente serão autuados os pedidos de inscrição com a correspondente apresentação de todos os documentos exigidos, conforme regulamentação vigente.

§ 3º Verificada a ausência de documentos de apresentação obrigatória, para pedidos de inscrição a entidade será notificada sobre os motivos que impediram a autuação, e os documentos apresentados serão devolvidos.

§ 4º A secretaria executiva poderá repassar os pedidos protocolados para avaliação da Comissão de Normas.

Art. 35. Os pedidos de inscrição, de Entidade e Organização Beneficente de Assistência Social, os pedidos em grau de reconsideração, bem como as representações, serão requeridos, protocolizados e cadastrados na forma disciplinada, aprovado por Resolução do CMAS.

Seção II

Da Instrução e Análise dos Processos

Art. 36. Será emitido Parecer Técnico pela Comissão de Normas, levando em consideração a área de atuação declarada no requerimento e concluindo acerca do pedido.

§ 1º O Parecer elaborado pela Comissão de Normas será considerado peça integrante do processo no momento de sua emissão, devendo ser imediatamente juntado aos autos.

§ 2º Sendo necessárias informações adicionais para a análise, a Comissão de Normas poderá requerer diligências, mediante ato motivado, às entidades, órgãos públicos e respectivos Conselhos afins às áreas de atuação dos serviços oferecidos.

§ 3º Havendo necessidade, deverá ser formalizada consulta a:

a) Secretaria da Educação, quanto à participação da entidade nas ações da política pública de educação;

b) Secretaria da Saúde, quanto à participação da entidade no Sistema Único de Saúde;

c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, quanto às ações serviços, programas e projetos da política pública da assistência social.

d) Conselhos de Direitos dos respectivos seguimentos.

§ 4º A diligência terá prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo possível a prorrogação deste prazo, uma única vez e por igual período, por pedido motivado.

§ 5º Decorrido o prazo de diligência, o processo será submetido à análise para a elaboração de Parecer.

§ 6º Decorrido o prazo de diligência sem cumprimento pela entidade, o processo será arquivado.

Art. 37. O CMAS poderá solicitar aos órgãos competentes a realização de diligência "in loco", visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade, bem como para suprir eventual necessidade de informações com vista à adequada instrução do processo em tramitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



Parágrafo único. A diligência prevista no *caput* terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua realização, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por igual período quando devidamente justificado, por despacho da Coordenação da Comissão de Normas.

Seção VII
Do Pedido de Vista

Art. 38. Após a leitura do Parecer Técnico, persistindo dúvidas com relação aos dados do processo, qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção momentânea da análise.

Parágrafo único. O julgamento interrompido para esclarecimento de dúvidas será retomado na mesma reunião.

Art. 39. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar, poderá pedir vista dos autos.

§ 1º Não será permitido pedido de vista adicional em processo que já foi objeto de pedido de vista anterior.

§ 2º O processo retirado de pauta, obrigatoriamente, integrará a pauta de análise da reunião ordinária seguinte.

Seção VIII
Da Votação

Art. 40. A votação será nominal e o Conselheiro habilitado a votar terá direito a um voto.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente exercerá o direito ao voto de qualidade.

Seção IX
Do Recurso

Art. 41. Das decisões finais do CMAS, em processos administrativos, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Resolução no Atos Oficiais do Município.

Parágrafo único. Terá legitimidade para recorrer a entidade requerente.

Art. 42. O recurso interposto contra decisão final do CMAS não terá efeito suspensivo.

Seção X
Das Representações

Art. 43. Qualquer Conselheiro do CMAS e de outros conselhos de controle social, os órgãos específicos do Poder Judiciário, Ministério Público e das secretarias ou órgãos equivalentes da administração municipal, órgãos da Receita Federal e do Ministério Público poderão representar a este Conselho sobre o descumprimento das



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



condições e requisitos de Resoluções e normas correspondentes a Política de Assistência Social, indicando os fatos, com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

- I. recebida a representação, será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;
- II. notificada, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas;
- III. apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em 15 (quinze) dias, proferirá seu voto, salvo se considerar indispensável a realização de diligências;
- IV. havendo determinação de diligências, o relator proferirá o seu voto em 15 (quinze) dias após a sua realização;
- V. o CMAS deliberará acerca do cancelamento da Inscrição até a primeira sessão seguinte à apresentação do voto do relator, não cabendo pedido de reconsideração;
- VI. da decisão qualquer parte interessada poderá interpor recurso aos órgãos competentes.

Seção XI
Da Publicidade

Art. 44. As deliberações do Colegiado referentes ao julgamento dos processos administrativos terão suas Resoluções publicadas nos Atos Oficiais do Município.

§ 1º Constatado erro material, a Secretaria Executiva publicará a retificação nos Atos Oficiais do Município.

§ 2º Será promovida a inclusão das Resoluções aprovadas e publicadas em Ato Oficial do Município e em sítio provido pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Seção XII
Da Consulta aos Autos e das Cópias

Art. 45. O direito de consultar os autos e de solicitar certidões de seus atos é restrito às partes interessadas e seus procuradores, mediante comprovação de sua qualificação.

§ 1º Também terão acesso aos autos, na condição de interessados, qualquer Conselheiro do CMAS.

§ 2º Os Conselheiros não poderão retirar processos do CMAS, devendo a Secretaria Executiva viabilizar a análise nas dependências do órgão.

§ 3º O fornecimento de cópias de documentos de processos para as entidades ou seus representantes está condicionado à apresentação de requerimento, além do ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias requeridas.

Seção XIII
Da Revisão Administrativa

Art. 46. Nos processos de revisão, a entidade interessada terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação para sua manifestação e ou produção de provas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



Seção XIV
Dos Prazos

Art. 47. Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a data da cientificação oficial, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal de funcionamento do órgão receptor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48. O Presidente, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta à Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

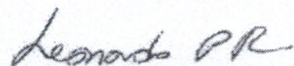
Art.49. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

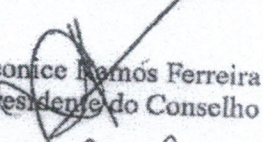
Art.50. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

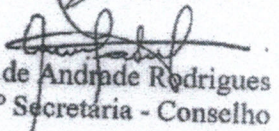
§ 1º Os casos omissos e este regimento interno serão resolvidos pela plenária.

§ 2º Este regimento poderá ser alterado por indicação de uma das comissões e aprovada pela plenária, após esgotadas as discussões e dirimidas quaisquer dúvidas.

Poá, 30 de março de 2017.


Vidal Leonardo Puentes Cañon
Presidente do Conselho


Leonice Ramos Ferreira
Vice-Presidente do Conselho


Fabricia Araujo de Andrade Rodrigues
1º Secretária - Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POÁ